



**GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE**

Processo nº 00011.008836/2023-28

PARECER CEE/PI Nº 079/2023

Opina favoravelmente pela renovação de autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2025, do COLÉGIO MÉRITO, rede privada do município de Paulistana (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil, e Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, com determinações e recomendações.

PROCESSO CEE/PI Nº 168/2021

INTERESSADO: Colégio Mérito.

ASSUNTO: Renovação de Autorização de Funcionamento.

RELATOR: Acácio Salvador Vêras e Silva

E-MAIL: e.merito@hotmail.com

RELATADO: 26/04/2023.

I INFORMAÇÕES GERAIS

O presente parecer resulta da análise do Processo CEE/PI nº 168/2021, no qual a senhora Cleidimar de Oliveira Lima Sampaio, diretora da Escola, solicita a renovação de autorização de funcionamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, do Colégio Mérito. A escola é da rede privada, com sede na Rua Senador Cândido Ferraz, nº 49, Centro, da cidade de Paulistana (PI), CEP:64.750-000. E-mail: c.merito@hotmail.com.

A escola é mantida pela firma Colégio Mérito – LTDA - ME, CNPJ nº 04.762.695/0001-08, matriz.

II – RELATÓRIO

Do ponto de vista formal, o Processo CEE/PI Nº168/2021 encontra-se instruído corretamente com a documentação exigida em conformidade com a Resolução CEE/PI Nº111/2018 que regula o credenciamento, autorização e renovação de funcionamento das Escolas. Apresenta uma justificativa da solicitação, o regimento escolar e a proposta pedagógica elaborados, parcialmente, de acordo com as exigências legais quanto ao conteúdo e a forma.

Consta ainda, matriz curricular, calendário escolar, horário de funcionamento, relação do corpo docente e técnico administrativo, plano de ação 2022-2026, plano de formação continuada para docentes, relatório das ações desenvolvidas e resultados de aprendizagem alcançados, modelo de diário de classe, modelos de certificados de conclusão de cursos, comprovante de inscrição e de situação cadastral, contrato social, balanço patrimonial, previsão orçamentária para o ano de 2021, alvará de funcionamento (vencido em 31/12/2021), planta baixa e de situação, laudo técnico de vistoria realizado pelo Engenheiro Civil Sr. Abdenal Carvalho Andrade – CREAP/PI N^o 29492/CONFEA N^o1915619858 que atesta que *“a edificação se encontra em perfeito estado de conservação para com as suas instalações de (segurança, higiene, instalações físicas, elétricas, hidráulicas, sanitárias e acessibilidade)”*, inclusive declara a existência de acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, mas não apresentou o laudo técnico específico de acessibilidade. Apresentou a anotação de responsabilidade técnica – ART. O processo contém diversas impressões com imagens coloridas dos diferentes espaços, relação quantificada dos espaços do Colégio, registro geral de hipoteca, descrição das instalações e equipamentos e materiais para de Educação Física, descrição das instalações do laboratório de ciência, descrição das instalações do laboratório de informática, descrição das instalações, equipamentos e materiais para biblioteca, acervo bibliográfico. Finalizando os documentos é apresentado o Educacenso 2021 do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e o documento de arrecadação estadual.

A inspeção da escola foi realizada no dia 16 de fevereiro de 2023 pelos técnicos da SEDUC, Cibery Cavalcante Dias e Francisco da Silva Sousa. O formulário (preenchido incompleto) e o relatório apresentado informam que o COLÉGIO MÉRITO funciona em prédio próprio, encontra-se parcialmente adaptado às pessoas com necessidades especiais; dispõe de 13 (treze) salas de aula, todas climatizadas e bem conservadas, com carteiras escolares, quadro acrílico e com instrumentos didáticos como caixa de som, data show, notebook e jogos didáticos; sala de diretoria; sala de secretaria; sala para coordenação pedagógica; sala de professores; sala para reuniões; depósito; cantina com bom espaço e aspecto higiênico satisfatório; 02 banheiros não adaptados para às pessoas com necessidades especiais. A inspeção informa ainda, que a escola não possui biblioteca, laboratório de ciências, laboratório de informática e nem quadra esportiva. A atividade física é realizada na quadra pertencente a Rede Municipal de Ensino.

Atualmente o Colégio funciona no turno da manhã com seis turmas de Educação Infantil com 117 crianças e 12 turmas do Ensino Fundamental com 222 estudantes. No turno da tarde a escola funciona com cinco turmas de Ensino Fundamental com 105 estudantes que são atendidos por um quadro de professores composto por 22 (vinte e dois) docentes todas (o)s com curso superior completo e contratados pelo Regime de Trabalho regido pela CLT.

Com relação à organização de registro da vida escolar discente, o Colégio possui adequadamente todos instrumentos de acompanhamento e controle com processos organizados em pastas individuais e informatizados.

As técnicas informam que a escola possui boas condições físicas, boa mobília e equipamentos para ofertar Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio, completo, ambos, Regular.

III – CONCLUSÃO E VOTO

Em face do exposto e baseado nas informações nos autos desse processo, encaminho ao Plenário parecer e voto nos seguintes termos:

1. Renovar a autorização de funcionamento do COLÉGIO MÉRITO, rede privada, de Paulistana (PI), para ministrar os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo e Ensino Médio, ambos Regular, até 31 de dezembro de 2025.
2. Determinar à direção da escola que em até 90 (noventa) dias:

a) Apresente a este Conselho Estadual, o Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplando os alunos com necessidades educacionais especiais em tópicos específicos e abordando desde a admissão até o acompanhamento avaliativo, observando o que estabelece a Resolução CEE/PI N^o146/2017 e atendendo todas as exigências estabelecidas na Resolução CEE/PI N^o111/2018.

b) Providencie a adequação do prédio, inclusive banheiros, às pessoas com necessidades especiais ou com mobilidade reduzida, conforme a legislação vigente como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e a Norma Técnica NBR 9050/2004.

c) Comprove um espaço específico para biblioteca compatível com o nível de escolaridade da(o)s estudantes.

d) Comprove a destinação de um espaço específico ou a aquisição de um laboratório móvel de ciências compatível com o nível de escolaridade da(o)s estudantes.

e) Apresente o Alvará de funcionamento e a licença sanitária atualizada.

3. Recomendar à direção da Escola que na próxima solicitação de renovação:

a) Comprove a ocorrência das aulas de Educação Física (horário por turma, cadernetas preenchidas e registros fotográficos) em espaço adequado e condizente com a importância dessa prática.

b) O Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico contemplem um “Conselho Escolar” como órgão de natureza avaliativa, fiscalizadora, consultiva e deliberativa em assuntos didático-pedagógicos, conforme a legislação vigente.

c) Construa ou alugue um espaço adequado para a realização da atividade física, pois o uso de espaço público, como quadra esportiva, por parte de empresa privada, com fins lucrativos, afigura como prática lesiva aos interesses coletivos, infringe leis vigentes e é passivo de denúncia ao Ministério Público.

d) Cumpra a Lei N^o 12.244/2010, que trata do acervo bibliográfico.

e) Apresente o laudo de acessibilidade.

f) Apresente a cada ano exercício, os documentos necessários ao funcionamento.

g) O pedido de renovação de autorização seja protocolado neste Conselho com 120 dias de antecedência em conformidade com a Resolução CEE/PI N^o 111/2018.

4. Determinar, ainda, à direção da Escola que dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a resolução CEE/PI N^o 319/2006.

Vale ressaltar que o não cumprimento das determinações constantes neste parecer acarretará na suspensão do ato autorizativo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “Professor Mariano da Silva Neto” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 26 de abril de 2023.

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer do relator.

Consª Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 29/05/2023, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **ACÁCIO SALVADOR VÉRAS E SILVA - Mat.3111555, Conselheiro**, em 16/06/2023, às 14:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7744730** e o código CRC **A07126EF**.